



COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2746	15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 0239/15

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO - CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE 40.000 CARTÕES EM PVC
RECADASTRAMENTO DO CIM - PREGÃO Nº 002-15.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente em Exercício, Sr. João Leopoldino Rodrigues e por seu Diretor Jurídico, Dr. Manoel Policarpo de Azevedo Jôffily, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **R.S. DE PAULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Elias Fausto, estado de São Paulo, na Rua Mario Baptista nº 145, Bairro das Chácaras de Recreio Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.055.120/0001-11, representada neste ato, por seu Diretor e Sócio Proprietário, Sr. Renato Soares de Paula, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Pregão Presencial nº 002/15**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação do fornecimento com impressão personalizada de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) cartões em PVC, necessários à realização dos serviços de cadastramento dos inscritos no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, desta Companhia.**

1.1.1 - Dos 40.000 (quarenta mil) cartões acima previstos, fica estipulado que será admitida uma variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos desta quantidade.

1.2 - O fornecimento e a prestação dos serviços acima descritos, deverão ser realizados em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** do Edital, e deverão atender as seguintes especificações:

- Cartões em PVC branco, laminado, com 0,76mm de espessura, no formato de 54x86mm;
- Impressão Frente: color com qualidade digital - Dados Variáveis (Nomes, CPF e Validade);
- Impressão Verso: color com qualidade digital - Dados Variáveis (Nomes, CPF, Código de Barras e Validades).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Conforme preço unitário proposto de **R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos de real)**, fica atribuído a este contrato o valor total estimado de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, considerando o fornecimento com impressão personalizada de aproximadamente 40.000 Cartões em PVC, admitindo-se para tanto, nos termos do item 1.1.1 acima, uma variação de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 - Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de cada Ordem de Fornecimento - OF, subscrita por representante desta Companhia.**

3.2 - Os cartões recebidos serão conferidos pela Coordenadoria de Comercialização desta Companhia, sendo que se apresentarem por algum motivo em desacordo com o contratado, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos ocorrerão em 10 (dez) dias a contar do recebimento da totalidade dos cartões constantes de cada Ordem de Fornecimento - OF, expedida pela COHAB/CAMPINAS.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com os cartões a serem fornecidos a Nota Fiscal, que deverá corresponder aos serviços efetivamente solicitados e entregues.

4.3 - As Notas Fiscais que não corresponderem aos cartões efetivamente solicitados e entregues serão devolvidas para correção, às expensas da **CONTRATADA**, ficando suspensa a exigibilidade do respectivo pagamento até a sua correção.

4.4 - O pagamento/vencimento das Notas Fiscais coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

5.5. - As Notas Fiscais correspondentes deverão acompanhar a entrega dos cartões, devendo constar da mesma o número da respectiva Ordem de Fornecimento - OF.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O preço unitário proposto para cada cartão será mantido pelo prazo deste contrato, não podendo sofrer correções monetárias ou reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

6.1- A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, quando a totalidade dos cartões a serem solicitados, deverão ser impressos e entregues, facultado às partes, de comum acordo, e desde que devidamente justificada esta necessidade, deverá prorrogar a sua vigência pelo período necessário à conclusão dos serviços.

6.2 - Após a formalização deste contrato e antes da expedição da primeira Ordem de Fornecimento - OF, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias, para em conformidade com as especificações constantes da cláusula primeira deste contrato, **fornecer o layout dos cartões para aprovação pela CONTRATANTE.**

6.2 - De acordo com o andamento dos serviços de cadastramento a ser realizado pela COHAB/Campinas, **esta emitirá quinzenalmente uma Ordem de Fornecimento - OF à CONTRATADA**, que dentre outras informações, constará a quantidade de cartões a serem confeccionados de acordo com o layout previamente definido e aprovado pelas partes.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF, providenciar a confecção e entrega na sede desta Companhia, dos cartões devidamente impressos, de acordo com as quantidades solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear amigável ou judicialmente; o ressarcimento de despesas extrabordinárias, sob a alegação de não estarem compreendidas no preço.

b. Fornecer a totalidade dos cartões constantes de cada Ordem de Fornecimento - OF, respeitando e atendendo as especificações e quantidades solicitadas.

c. Observar e cumprir com os prazos e locais de entrega determinados nas OFs.

d. Substituir de imediato os cartões recusados por estarem com defeito ou que por algum motivo estejam em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Expedir quinzenalmente as Ordens de Fornecimento - OFs

b. Providenciar o envio e/ou disponibilizar os arquivos (digitais) contendo todos os dados e informações necessárias para confecção dos cartões.

c. Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.

d. Facilitar o recebimento dos cartões, mantendo no local pessoa habilitada para conferência e recebimento dos cartões.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - Juntamente com os cartões a **CONTRATADA** deverá enviar as respectivas Notas Fiscais.

9.1.2 - As Notas Fiscais que não corresponderem aos cartões efetivamente entregues serão devolvidas para correção, às expensas da **CONTRATADA**, ficando suspensa a exigibilidade do respectivo pagamento até a sua correção.

9.1.3 - Se o cartão for rejeitado, deverá ser imediatamente substituído às expensas da **CONTRATADA** e entregues em conformidade com Ordem de Fornecimento, não correndo o respectivo prazo de pagamento, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, até a devida correção.

9.1.4 - Não será admitida a entrega de cartões pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido expedida a Ordem de Fornecimento - OF.

9.1.5 - Será admitida ao longo da execução do Contrato a celebração de Termo Aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível e dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.6 - A CONTRATADA deverá entregar os cartões, no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato. Esclareça-se que a contagem do prazo de entrega inicia-se a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF, subscrita por representante legal desta Companhia.

9.1.7 - Os cartões deverão ser entregues por conta da **CONTRATADA**, na sede desta COHAB/Campinas, localizada à Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP., tudo em conformidade com o que estabelecer a Ordem de Fornecimento - OF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no pagamento das Notas Fiscais sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5 (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2 - Pela não entrega do cartões contratados através da Ordem de Fornecimento - OF, objeto deste Pregão, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a)- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

b) - suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a COHAB/CAMPINAS, por um período de até 02 (dois) anos.

10.3 - Nesta hipótese a COHAB/CAMPINAS convocará o proponente classificado em segundo lugar e, assim, sucessivamente, para fornecer os serviços objeto deste contrato.

10.4 - Pelo atraso na entrega dos cartões, a **CONTRATADA** ficará sujeito a Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual este a ser aplicado ao valor total da OF em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) desse mesmo valor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

10.5 - As multas aqui previstas são independentes entre si e podem ser descontadas da nota fiscal a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão justa causa para a rescisão do presente Contrato, o não atendimento total ou parcial da entrega dos cartões previstos na O.F., sujeitando-se a **CONTRATADA** às prescrições da Lei de Licitações.

11.2 Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível a **CONTRATADA**, além das demais consequências de ordem contratual e legal, poderá sujeitar a mesma, a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado deste Contrato.

11.3 Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os cartões já entregues, serão considerados devidos e serão pagos, até o limite em que foram fornecidos.

11.4 Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** tiver(em) que recorrer ao Judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste Contrato, além das demais consequências contratuais, incumbirá à parte que for considerada culpada, arcar com os honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em favor da parte inocente.

11.5 Ocorrendo infração às disposições deste Contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as constantes dos seus artigos 77 e 87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

12.1 O presente contrato é firmado com base nas Normas do Pregão Presencial nº 002/15, protocolado sob nº 239/15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, conforme registrados em sua contabilidade, sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ter.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 27 MAR 2015

CONTRATANTE:

João Leopoldino Rodrigues
Diretor Presidente em Exercício



Manoel Policarpo de Azevedo Joffily
Diretor Jurídico

CONTRATADA:

Renato Soares de Paula
Diretor e Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Vanderlei de Oliveira
Gerente do Departamento Comercial



José César P. Deodato
Coordenador de Comercialização

